



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0519/2024

“Dispõe sobre a adaptação da alimentação escolar e outras medidas inclusivas para estudos apresentados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) nas instituições de ensino público e privado do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.”

Autor: Deputado Marcos da Rosa

Relatora: Deputada Paulinha

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0519/2024, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, que busca garantir a adaptação da alimentação fornecida a estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), dislexia e Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD) considerando suas especificidades sensoriais e restrições alimentares, nas instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Santa Catarina.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 26 de novembro de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que solicitou diligência à Secretaria de Estado da Educação (SED), da qual resultaram, em síntese, as seguintes manifestações:

1. A Gerência de Modalidades e Diversidades Curriculares da SED destacou o valor da iniciativa parlamentar, mas ponderou que ações envolvendo atendimento aos estudantes da educação especial não devem ser restritas a um segmento com deficiência ou transtorno; e



2. A Fundação Catarinense de Educação Especial (FCEE) apontou sua concordância com a proposição legislativa em debate e a ausência de elementos que indiquem contrariedade ao interesse público no Projeto de Lei nº 0519/2024,concluindo pela possibilidade jurídico-formal da norma pretendida.

Na sequência, a CCJaprovou o voto pela admissibilidade da matéria, na forma da Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Relator, objetivando adaptar a proposta de lei às recomendações dos Órgãos diligenciados.

O novo texto proposto, em síntese, tornou a norma mais abrangente, de modo que não apenas os estudantes com TEA, TDAH, dislexia eAH/SD tenham direito à adaptação da alimentação fornecida pelas instituições de ensino, mas todos os estudantes que tenham necessidades nutricionais específicas.

A seguir, a Comissão de Finanças e Tributação (CFT) aprovou Projeto de Lei, na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada na CCJ, e o processo legislativo aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma do art. 80, I e XIX, do Regimento Interno, a análise das matérias atinentes à ordem social catarinense, tendo como objetivo o bem-estar e a justiça social, bem como a prestação de serviços públicos.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência, ao assegurar a oferta de alimentos compatíveis com as necessidades nutricionais específicas dos estudantes, contribui para a redução de riscos de crises alérgicas, desconfortos e eventuais complicações médicas ou psicológicas durante o período escolar.



Ademais, a adaptação da alimentação escolar previne situações de exclusão nos refeitórios das instituições de ensino, favorece o desempenho cognitivo e o aproveitamento acadêmico, reduz as ausências e o baixo rendimento decorrentes da falta de dieta adequada e, ainda, promove a conscientização da comunidade escolar acerca da diversidade, do respeito e da solidariedade.

Feitas essas colocações, considero que a medida legislativa pode ter a sua redação aprimorada.

Isso, porque a Emenda Substitutiva Global (ESG) aprovada na CCJ e na CFT garante, a todos os estudantes com necessidades nutricionais específicas, alimentação adaptada às suas condições sensoriais e restrições alimentares. Todavia a ementa da ESG ainda trata especificamente dos estudantes com TEA, TDAH, dislexia e AH/SD.

Além disso, vários dispositivos da proposição normativa mencionam o “atendimento de necessidades específicas ou a necessidade de adaptação”, sem definição clara acerca do escopo da lei pretendida, qual seja, a garantia de alimentação adequada aos estudantes que tenham necessidades nutricionais específicas.

Por essa razão, apresento, em anexo, a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0519/2024, para que a proposição legislativa seja dotada de maior clareza quanto ao seu objeto (adaptação da alimentação fornecida aos estudantes nas instituições de ensino) e à sua abrangência (todos os estudantes com necessidades nutricionais específicas).

Diante do exposto, com base no art. 144, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, **voto**, nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0519/2024, na forma da nova Emenda Substitutiva Global que apresento em anexo.**



Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora